



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE MIRASSOL

[mirassol.sp.gov.br](http://mirassol.sp.gov.br)

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano III | Edição nº 477-A

Página 1 de 7

## SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

### DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: [dca@mirassol.sp.gov.br](mailto:dca@mirassol.sp.gov.br)

Site: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

# PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

### Leis

#### **LEI Nº 4.288 De 23 de março de 2020**

*Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.*

O Prefeito Municipal de Mirassol. Faça saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta, as autarquias e as fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art.2º - Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as contratações que visem a:

- I. atender situações de calamidade pública;
- II. ações preventivas de saúde;

Art.3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito à ampla divulgação, inclusive através do órgão de imprensa oficial do Município, prescindindo de concurso público.

Parágrafo Único - A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.

Art.4º - As contratações serão feitas por tempo determinado e observados os seguintes prazos máximos:

- I. 6 (seis) meses - no caso do inciso I do Art. 2º;
- II. 12 (doze) meses - no caso do inciso II do Art. 2º;

Art.5º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica ou recursos próprios de convênio ou de transferência de recursos da União ou do Estado para o fim objeto do contrato.

Art.6º - É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante

e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos por força do contrato.

Art.7º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada em importância não superior ao valor da remuneração constante dos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do Serviço Público, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art.8º - O pessoal contratado nos termos desta Lei será inscrito, obrigatoriamente, no regime geral de previdência social.

Art.9º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I. receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II. ser nomeado ou designado, ainda que a título precário, ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- III. ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art.10 - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art.11 - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber, respeitadas as normas específicas do contrato.

Art.12 - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do contratado;
- III. por iniciativa da administração.

Art.13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 23 de março de 2020.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

**LEI Nº 4.289**

**De 23 de março de 2020**

*Dispõe sobre estado de calamidade pública no Município de Mirassol devido a disseminação do novo Coronavírus como uma pandemia mundial e altera os dispositivos da Lei Municipal nº 4.272, de 27 de dezembro de 2019.*

O Prefeito Municipal de Mirassol. Faço saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica reconhecido o estado de calamidade pública no Município de Mirassol por 180 (cento e oitenta) dias, devido à disseminação do novo Coronavírus como uma pandemia municipal.

Art.2º - No prazo previsto no artigo 1º, a administração pública elaborará estudos e promoverá as medidas necessárias para a solução definitiva dos problemas, sem que ocorra solução de continuidade dos serviços.

Art.3º - Com base no inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta a calamidade pública, e, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários causados pelo novo Coronavírus, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos.

Art.4º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º - A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus

§ 2º - Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial da prefeitura municipal de Mirassol.

Art.5º - Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

- I. possíveis contatos com agentes infecciosos do Coronavírus;
- II. circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo Coronavírus.

Art.6º - Suprimido.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 23 de março de 2020.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

**LEI COMPLEMENTAR Nº 4.290**

**De 23 de março de 2020**

*Dispõe sobre reajuste salarial aos servidores públicos municipais.*

O Prefeito Municipal de Mirassol. Faço saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art.1º - Fica concedido a partir de 1º de março de 2020, reajuste salarial no percentual de 4,48% (quatro virgula quarenta e oito por cento) nos valores constantes dos Anexos 3, 4 e 5 da Lei Complementar nº 2.252, de 28 de setembro de 1.999 e suas alterações e do Anexo VI da Lei Complementar nº 3.458, de 07 de dezembro de 2.011 e suas alterações.

Art.2º - O valor do Ticket Alimentação e do 13º Ticket Alimentação passará para R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), a partir de 1º de março de 2020.

Art.3º - A remuneração dos Conselheiros Tutelares será de R\$ 1.398,99 (um mil, trezentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos), conforme disposto no artigo 38 da Lei Municipal nº 3.819, de 01 de dezembro de 2015.

Art.4º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto Municipal se necessário.

Art.5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 23 de março de 2020.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

**ANEXO 3****CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS, A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA**

Quantidade	Denominação	Referência
01	Encarregado do Serviço de Água	V

**ESCALA DE VENCIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA E ESCALA DE SALÁRIO DOS EMPREGOS EM COMISSÃO OCU-PADOS POR SERVIDORES NÃO EFETIVOS**

Referência	Valor
I	1.914,51
II	2.526,73
III	2.871,12
IV	3.445,08
V	4.019,04
VI	6.123,58

**ANEXO 4****GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DOS EMPREGOS EM COMISSÃO OCU-PADOS POR SERVIDORES EFETIVOS**

Referência	Valor
I	669,63
II	860,94
III	1147,93
IV	1721,89
V	3252,46
VI	3443,78

**ANEXO 5****ESCALA DE SALÁRIO DOS EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS**

Grau □	A	B	C	D	E	F	G	H
Referência □								
01	1015,31	1116,84	1228,52	1351,38	1486,51	1635,16	1798,68	1978,55
02	1078,44	1186,29	1304,92	1435,41	1578,95	1736,84	1910,53	2101,58
03	1147,89	1262,67	1388,94	1527,84	1680,62	1848,68	2033,55	2236,90
04	1224,29	1346,72	1481,39	1629,53	1792,48	1971,73	2168,91	2385,80
05	1308,31	1439,15	1583,06	1741,37	1915,50	2107,05	2317,76	2549,53
06	1400,77	1540,84	1694,93	1864,42	2050,86	2255,95	2481,55	2729,70
07	1502,45	1652,69	1817,96	1999,76	2199,74	2419,71	2661,68	2927,85
08	1614,29	1775,72	1953,29	2148,62	2363,49	2599,83	2859,82	3145,80
09	1737,33	1911,06	2102,17	2312,39	2543,63	2797,99	3077,79	3385,57
10	1872,67	2059,94	2265,93	2492,53	2741,78	3015,96	3317,55	3649,31
11	2021,55	2223,70	2446,07	2690,68	2959,75	3255,72	3581,29	3939,42
12	2185,28	2403,81	2644,19	2908,61	3199,48	3519,42	3871,37	4258,50
13	2365,42	2601,96	2862,15	3148,37	3463,21	3809,53	4190,48	4609,53
14	4730,83	5203,91	5724,31	6296,74	6926,41	7619,05	8380,96	9219,05
15	5120,65	5632,71	6195,98	6815,58	7497,14	8246,85	9071,54	9978,69

**ANEXO VI****GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DOS EMPREGOS EM COMISSÃO OCUPA-DOS POR SERVIDORES EFETIVOS E TITULARES DE CARGO ESTADUAL PRESTANDO SERVIÇO JUNTO AO MUNICÍPIO, EM VIRTUDE DO****PRO-GRAMA DE AÇÃO DE PARCERIA EDUCACIONAL ESTADO-MUNICÍPIO**

Referência	Valor
I	669,63
II	860,94
III	1147,93
IV	1721,89
V	3252,46
VI	3443,78

**LEI COMPLEMENTAR Nº 4.291****De 23 de março de 2020**

*Dispõe sobre reajuste salarial aos servidores públicos municipais, classe de docentes.*

O Prefeito Municipal de Mirassol. Faço saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art.1º - Fica concedido reajuste salarial no percentual de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento) nos valores constantes do Anexo V - Escala de salários dos empregos públicos efetivos – classe de docente, da Lei Complementar nº 3.458, de 07 de dezembro de 2.011 e suas alterações, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Re-muneração dos Profissionais do Magistério do Município de Mirassol.

Art.2º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto Municipal se necessário.

Art.3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.020.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 23 de março de 2020.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas



Estado de São Paulo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL**

☒ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎(0\*\*17) 3243-8120 C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)e-mail: [dca@mirassol.sp.gov.br](mailto:dca@mirassol.sp.gov.br)

Continuação da Lei Complementar nº 4.291/2020

**ANEXO V**  
**ESCALA DE SALÁRIOS DOS EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS – CLASSE DE DOCENTE**

Tabela I - 18 Horas Semanais													
Classe	GRAUS												
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII
<b>A</b> <b>Inicial</b>	1517,38	1669,12	1836,03	2019,63	2221,59	2443,75	2688,13	2956,94	3252,64	3577,90	3935,69	4329,26	4762,18
<b>B</b> <b>Lic. Plena</b>	1669,12	1836,03	2019,63	2221,59	2443,75	2688,13	2956,94	3252,64	3577,90	3935,69	4329,26	4762,18	5238,40
<b>C</b> <b>Pós Graduação</b>	1836,03	2019,63	2221,59	2443,75	2688,13	2956,94	3252,64	3577,90	3935,69	4329,26	4762,18	5238,40	5762,24
<b>D</b> <b>Mestrado</b>	2019,63	2221,59	2443,75	2688,13	2956,94	3252,64	3577,90	3935,69	4329,26	4762,18	5238,40	5762,24	6338,47
<b>E</b> <b>Doutorado</b>	2221,59	2443,75	2688,13	2956,94	3252,64	3577,90	3935,69	4329,26	4762,18	5238,40	5762,24	6338,47	6972,31

Tabela II - 30 Horas Semanais													
Classe	GRAUS												
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII
<b>A</b> <b>Inicial</b>	2195,17	2414,69	2656,16	2921,77	3213,95	3535,34	3888,88	4277,77	4705,54	5176,10	5693,71	6263,08	6889,39
<b>B</b> <b>Lic. Plena</b>	2414,69	2656,16	2921,77	3213,95	3535,34	3888,88	4277,77	4705,54	5176,10	5693,71	6263,08	6889,39	7578,33
<b>C</b> <b>Pós Gra- duação</b>	2656,16	2921,77	3213,95	3535,34	3888,88	4277,77	4705,54	5176,10	5693,71	6263,08	6889,39	7578,33	8336,16
<b>D</b> <b>Mestrado</b>	2921,77	3213,95	3535,34	3888,88	4277,77	4705,54	5176,10	5693,71	6263,08	6889,39	7578,33	8336,16	9169,77
<b>E</b> <b>Doutorado</b>	3213,95	3535,34	3888,88	4277,77	4705,54	5176,10	5693,71	6263,08	6889,39	7578,33	8336,16	9169,77	10086,75

## Decretos

### DECRETO Nº 5.628

*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 231.635,29 (duzentos e trinta e um mil, seiscentos e trinta e cinco reais e vinte e nove centavos), e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.285, de 17 de março de 2020 que autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar.

DECRETA:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 231.635,29 (duzentos e trinta e um mil, seiscentos e trinta e cinco reais e vinte e nove centavos), nos termos do Artigo 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

FICHA	1791		
02	Poder Executivo		
02.15	Departamento de Agricultura		
20	Agricultura		
20.608	Promoção da Produção Agropecuária		
20.608.0003.2.063	Manutenção do Departamento de Agricultura		
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	231.635,29

RECURSO PRÓPRIO

TOTAL RECURSO PRÓPRIO R\$ 231.635,29

Art.2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, se-rá integralmente coberto com Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019, de Recursos Próprios, de acordo com art. 43, §1º, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64.

Ativo Financeiro (Contas Recurso Próprio) em 31.12.2019	R\$ 231.635,29
(-) Passivo Financeiro (Despesas Recurso Próprio) em 31.12.2019	R\$ 0,00
Superávit Financeiro Disponível em 31.12.2019	R\$ 231.635,29

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mes-mos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste De-creto.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 20 de março de 2020.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra

Sandra Maria Diresta Galão - Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

### DECRETO Nº 5.629

*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.286, de 17 de março de 2020 que autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar.

DECRETA:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), nos termos do Artigo 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

FICHA	1572		
02	Poder Executivo		
02.10	Departamento de Saúde		
10	Saúde		
10.305	Vigilância Epidemiológica		
10.305.0031.2.169	Manutenção da Vigilância Epidemiológica		
3.3.90.39	Outro Serviços Pessoa Jurídica	R\$	150.000,00

RECURSO FEDERAL

TOTAL RECURSO FEDERAL R\$ 150.000,00

Art.2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, se-rá integralmente coberto com Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019, de Recursos Federais – Bloco da Saúde, de acordo com art. 43, §1º, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64.

Ativo Financeiro (Contas Recurso Saúde Federal) em 31.12.2019	R\$ 150.000,00
(-) Passivo Financeiro (Contas Recurso Saúde Federal) em 31.12.2019	R\$ 0,00
Superávit Financeiro Disponível em 31.12.2019	R\$ 150.000,00

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mes-mos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste De-creto.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 20 de março de 2020.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra

Sandra Maria Diresta Galão - Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

### DECRETO Nº 5.630

*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 165.830,21 (cento e sessenta e cinco mil oitocentos e trinta reais e vinte e um centavos), e dá ou-tras providencias.*

O Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.287 de 17 de março de 2020 que autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial.

#### DECRETA:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 165.830,21 (cento e sessenta e cinco mil oitocentos e trinta reais e vinte e um centavos), nos termos do Artigo 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

FICHA	1901		
02	Poder Executivo		
02.07	Departamento de Educação		
12	Educação		
12.365	Educação Infantil		
12.365.0053.1.021	Construção, Reforma e Adequação de Prédios Escolares		
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$	165.830,21

RECURSO FEDERAL (BRASIL CARINHOSO)

TOTAL RECURSO FEDERAL R\$ 165.830,21

Art.2º - O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, será integralmente coberto com Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019, de Recursos Federal (Brasil Carinhoso), de acordo com art. 43, §1º, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64.

Ativo Financeiro (Contas Recurso Federal) em 31.12.2019 R\$165.830,21

(-) Passivo Financeiro (Despesas Recurso Federal) em 31.12.2019 R\$ 0,00

Superávit Financeiro Disponível em 31.12.2019 R\$165.830,21

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mes-mos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 20 de março de 2020.

André Ricardo Vieira